

**PROJETO DE LEI N.º 8.175-B, DE 2017**  
**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO JÁCOME); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL VILELA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto, tem como único escopo instituir o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano em todo o território nacional.

Na Justificação da proposição, o autor ensina que a laringectomia total é a retirada da laringe, órgão conhecido como "caixa de voz" - onde se localizam as pregas vocais -, está situada no pescoço, acima da abertura da traqueia e é responsável por atividades vitais como a respiração, deglutição e fala. Esse procedimento, segundo ele, geralmente ocorre para a remoção de tumores malignos em estado avançado.

O autor informa, ainda, sobre as causas e as consequências do procedimento e ressalta sobre a importância da criação de uma data específica para a mobilização em prol das pessoas laringectomizadas, quando deverão ser efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe, bem como a divulgação das formas de reabilitação disponíveis para a reintegração das pessoas que passaram por esse procedimento à vida familiar, social e laboral.

Por fim, o autor esclarece que, em 6 de julho de 2017, foi realizada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados audiência pública com o objetivo de debater sobre a prevenção de câncer de cabeça e pescoço. Na ocasião, diversos especialistas sobre o assunto e representantes da sociedade civil compareceram, cumprindo-se assim a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, que, quanto ao mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Jácome.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54, I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria de competência legislativa da União (CF, art. 24, V), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

De outra parte, a proposição espeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando também em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito, em especial com a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas e no seu art. 4º estabelece que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.”

De fato, o autor comprovou a realização de audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família com este fim.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para corrigir o comando do art. 1º da proposição, que apenas enunciou o objeto da lei, quando deveria ter criado a obrigação. Assim, a expressão “Esta Lei institui o Dia Nacional do Laringectomizado” deve ser substituída por “Fica instituído o Dia Nacional do Laringectomizado”.

No mais, nenhum outro reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Tudo isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017, com a emenda de técnica legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o ‘Dia Nacional do Laringectomizado’, a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe."

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 8.175/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes,

Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Janete Capiberibe, João Campos, José Carlos Aleluia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aiel Machado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 8175, DE 2017**

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o 'Dia Nacional do Laringectomizado', a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe."

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício